



## **Regimento do Conselho Intermunicipal**

### **Art.º 1º**

#### **(Constituição)**

- 1 – O Conselho Intermunicipal é constituído pelos Presidentes das Câmaras Municipais dos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega.
- 2 – O Conselho Intermunicipal tem um Presidente e dois Vice-Presidentes, eleitos por aquele, de entre os seus membros.
- 3 – Ao exercício de funções do Conselho Intermunicipal não corresponde qualquer remuneração, sem prejuízo das ajudas de custo devidas nos termos da lei.

### **Art.º 2º**

#### **(Competências)**

- 1 – Compete ao Conselho Intermunicipal:
  - a) Eleger o seu Presidente e Vice-presidentes, na sua primeira reunião;
  - b) Definir e aprovar as opções políticas e estratégicas da Comunidade Intermunicipal;
  - c) Submeter à Assembleia Intermunicipal a proposta do plano de ação da Comunidade Intermunicipal e as suas revisões;
  - d) Aprovar os planos, os programas e os projetos de investimento e desenvolvimento de interesse intermunicipal, cujos regimes jurídicos são definidos em diploma próprio, incluindo:
    - i. Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território;
    - ii. Plano Intermunicipal de Mobilidade e Logística;
    - iii. Plano Intermunicipal de Proteção Civil;
    - iv. Plano Intermunicipal de Gestão Ambiental;
    - v. Plano Intermunicipal de Gestão de Redes de Equipamentos de Saúde, Educação, Cultura e Desporto;
  - e) Propor ao Governo os planos, os programas e os projetos de investimento e desenvolvimento de interesse intermunicipal;
  - f) Pronunciar-se sobre os planos e programas da administração central com interesse intermunicipal;
  - g) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Secretariado Executivo Intermunicipal, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;

- h) Apreciar, com base na informação disponibilizada pelo Secretariado Executivo Intermunicipal, os resultados da participação da Comunidade Intermunicipal nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Comunidade Intermunicipal;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para a Comunidade Intermunicipal;
- k) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as Câmaras Municipais contratos de delegação de competências, nos termos previstos na lei aplicável;
- l) Aprovar a celebração de contratos de delegação de competência;
- m) Autorizar a Comunidade Intermunicipal a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo a criar, ou participar noutras pessoas coletivas, e a constituir empresas locais;
- n) Propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação;
- o) Deliberar, sobre a existência e o número de Secretários Intermunicipais, no limite máximo de dois, e se os mesmos são remunerados, nos termos da lei aplicável;
- p) Aprovar o seu regimento;
- q) Aprovar, sob proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal, os regulamentos de eficácia externa;
- r) Deliberar, sobre a forma de imputação material aos municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal, das despesas não cobertas por receitas próprias;
- s) Apresentar à Assembleia Intermunicipal, para aprovação, os documentos de prestação de contas da Comunidade Intermunicipal;
- t) Aprovar a constituição da entidade gestora de requalificação nas autarquias, bem como o regulamento respetivo;
- u) Definir o limite máximo do valor do respetivo contrato para a realização de despesas pelo Secretariado Executivo Intermunicipal com empreitadas, locação e aquisição de bens e serviços, e aprovação dos respetivos projetos, programas de concursos e caderno de encargos, e sua adjudicação;
- v) Definir o limite máximo do valor dos bens móveis a alienar pelo Secretariado Executivo Intermunicipal;
- w) Autorizar o Secretariado Executivo Intermunicipal a alienar bens imóveis em hasta pública;
- x) Deliberar sobre a composição em concreto do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal.

2 – Compete ao Conselho Intermunicipal comparecer nas Assembleias Municipais dos Municípios Integrantes para efeitos da alínea a), do n.º 5, do art.º 25 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, com faculdade de delegação no Secretariado Executivo Intermunicipal.



3 – Compete ainda ao Conselho Intermunicipal deliberar sobre a demissão do Secretariado Executivo Intermunicipal.

### **Art.º 3º**

#### **(Reuniões)**

- 1 – As reuniões do Conselho Intermunicipal realizam-se na sede da Comunidade Intermunicipal, sem prejuízo de se poderem igualmente realizar na circunscrição territorial de qualquer dos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal
- 2 – O Conselho Intermunicipal reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 3 – As reuniões do Conselho Intermunicipal são públicas.
- 3 – O Conselho Intermunicipal pode deliberar a realização de outras reuniões.
- 5 – O Presidente do Conselho Intermunicipal pode convocar, sempre que entender necessário, os membros do Secretariado Executivo Intermunicipal para as reuniões daquele órgão.

### **Art.º 4º**

#### **(Reuniões Ordinárias)**

- 1 – As reuniões realizam-se na quarta terça-feira de cada mês.
- 2 – As reuniões ordinárias têm início às 10h00, sem prejuízo do Conselho Intermunicipal deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.
- 3 – Quaisquer alterações à data e hora previamente fixados para as reuniões ordinárias, devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros, com pelo menos, três dias de antecedência, mediante publicação de edital.

### **Art.º 5º**

#### **Reuniões Extraordinárias**

- 1 – O Conselho Intermunicipal reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou após requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2 – As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência por protocolo, devendo ser objeto de publicação por edital.
- 3 – O Presidente do Conselho Intermunicipal convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 1.



4 – Quando o Presidente do Conselho Intermunicipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos previstos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, aplicando-se com as devidas adaptações, o disposto no número anterior e publicitando a convocação nos locais habituais.

#### **Art.º 6º**

##### **(Convocação Ilegal das sessões ou reuniões)**

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

#### **Art.º 7º**

##### **(Presidente)**

1 – Compete ao Presidente do Conselho Intermunicipal:

- a) Representar em juízo a Comunidade Intermunicipal;
- b) Assegurar a
- c) a representação institucional da Comunidade Intermunicipal;
- d) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e) Dirigir os trabalhos do Conselho Intermunicipal;
- f) Conferir posse aos membros do Secretariado Executivo Intermunicipal;
- g) Convocar, sempre que entender necessário, os membros do Secretariado Executivo para as reuniões do Conselho Intermunicipal;
- h) Dar início ao processo de formação do Secretariado Executivo Intermunicipal;
- i) Exercer as demais competências previstas na lei e no regimento.

#### **Art.º 8º**

##### **(Representação Externa)**

É da competência do Conselho Intermunicipal a representação da Comunidade Intermunicipal perante quaisquer entidades externas.



#### **Art.º 9º**

##### **(Deliberações)**

- 1 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
- 2 – As deliberações do Conselho Intermunicipal consideram-se aprovadas quando os votos favoráveis dos seus membros correspondam, cumulativamente, a um número igual ou superior aos dos votos desfavoráveis e à representação de mais de metade do universo total de eleitores dos Municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal.
- 3 – Considera-se que o voto de cada membro é representativo do número de eleitores do Município de cuja Câmara Municipal seja Presidente.

#### **Art.º 10º**

##### **(Períodos das reuniões)**

- 1 – Em cada reunião ordinária há um período para “Outros assuntos de interesse intermunicipal”, com duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Comunidade Intermunicipal, e um período de “Ordem do Dia”.
- 2 – Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

#### **Art.º 11º**

##### **(Ordem do Dia)**

- 1 – A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com um antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
  - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
- 2 – A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.



### **Art.º 12º**

#### **(Quórum)**

1 – As reuniões do Conselho Intermunicipal apenas têm lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

### **Art. 13º**

#### **(Formas de votação)**

1 – A votação é nominal, salvo se o Conselho Intermunicipal deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.

3 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

### **Art.º 14º**

#### **(Deliberações)**

1 – As deliberações, são, preferencialmente, tomadas por unanimidade.

2 – Não sendo possível dar cumprimento ao disposto no número anterior, as deliberações consideram-se aprovadas quando os votos favoráveis correspondam a um número igual ou superior ao dos votos desfavoráveis.

3 – Os votos favoráveis a que se refere o número anterior devem, igualmente, corresponder à representação de mais de metade do universo total de eleitores dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal.

4 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.



#### **Art.º 15º**

##### **(Declaração de voto)**

- 1 – Finda a votação e anunciado o resultado, pode qualquer membro do Conselho Intermunicipal apresentar, por escrito, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, a qual, deverá constar da ata da reunião.
- 2 – Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- 3 – Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 4 – O registo na ata do voto de vencido exclui o membro do órgão da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

#### **Art.º 16º**

##### **(Atas)**

- 1 – De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data, hora e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.
- 2 – As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas após aprovação.
- 3 – As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

#### **Art.º 17º**

##### **(Publicidade das deliberações)**

- 1 – Para além da publicação em *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, as deliberações do Conselho Intermunicipal, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.



2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicitados no sítio da *Internet* da Comunidade Intermunicipal.

**Art.º 18º**

**(Entrada em vigor)**

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Chaves, 22 de dezembro 2015